

Lei nº 860, de 15 de dezembro de 2009.

Autoriza a doação de uma área de 6.311,25m² (seis mil, trezentos e onze metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial, para a implantação da empresa LIMP-TUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 6.311,25m² (seis mil, trezentos e onze metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), à Empresa Limp-Tudo Serviços de Limpeza e Conservação Ltda-Epp, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.825.354/0001-63, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”, situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 6.311,25 m², conforme discriminação abaixo:

IMÓVEL: “Um terreno urbano”, de formato irregular, situado no lugar Jaboti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Canto Verde, constituído pelos lotes 01 e 02 da quadra 06, localizado do lado ímpar de uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 06 e 15, fazendo esquina pelo lado esquerdo (nascente) com outra Rua sem denominação oficial que separa as quadras 06 e 07, de forma irregular, perfazendo uma área total de 6.311,25m² (seis mil, trezentos e onze metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), medindo e extremando:

AO SUL (Frente): 154,00m (cento e cinquenta e quatro metros) com a citada Rua sem denominação oficial que separa as quadras 06 e 15;

AO NORTE (Fundos): 152,00m (cento e cinquenta e dois metros) com terras de Joaquim Gomes de Matos e Antonio Vidal;

AO POENTE (Lado Direito): 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) com uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 05 e 06;

AO NASCENTE (Lado Esquerdo): 38,00m (trinta e oito metros) com outra Rua sem denominação oficial que separa as quadras 06 e 07.

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 56.801,25 (cinquenta e seis mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o donatário se compromete a receber todo material resultante das podas realizadas pela Prefeitura Municipal de Eusébio pelo período de 10 (dez) anos, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Eusébio;

III – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

IV – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

V – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

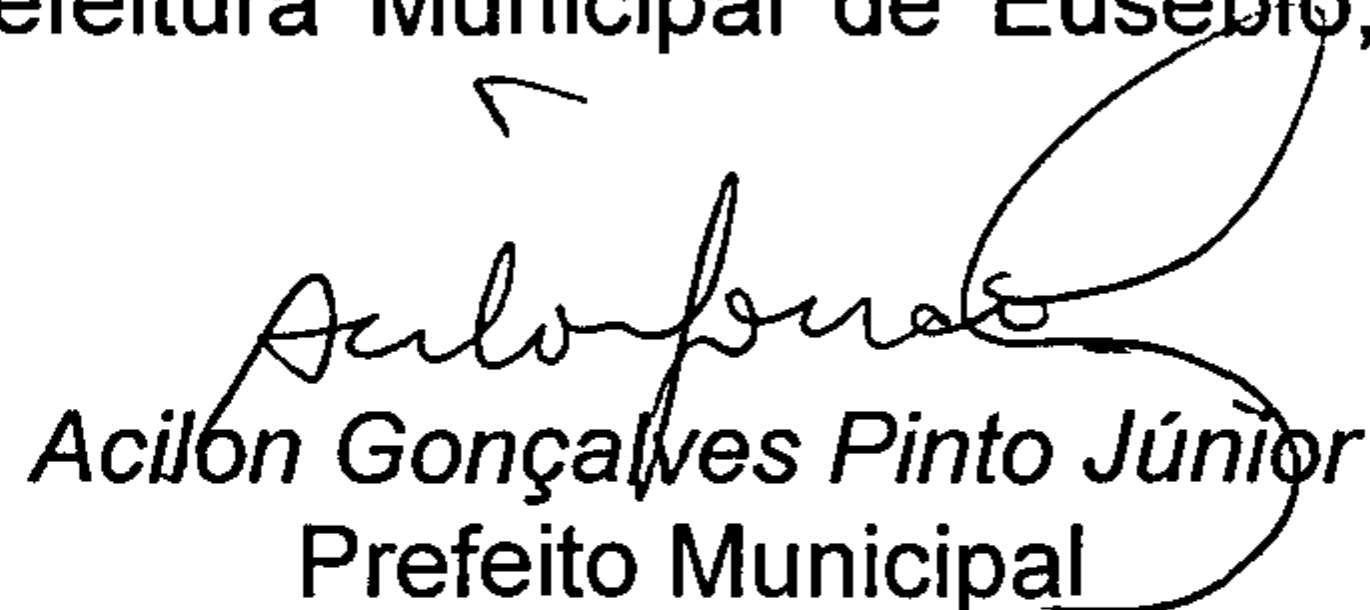
Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. A Empresa donatária se compromete a receber todo material resultante das podas realizadas pela Prefeitura Municipal de Eusébio pelo período de 10 (dez) anos, sem ônus para ambas as partes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal